



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 49, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

**Estabelece o regulamento para a Área Básica de Ingresso –
ABI-Engenharia.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto nos Memorandos Eletrônicos nº 21/2017 e 359/2017, ambos da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 22/3/2017, aprova a presente Resolução.

**TÍTULO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PERTENCENTES À ABI-Engenharia**

Art. 1º Os cursos de graduação da Área Básica de Ingresso – Engenharia, representada pela sigla ABI-Engenharia, têm como objetivo a formação de cidadãos capacitados para o exercício de atividades profissionais que demandem a obtenção do grau acadêmico de bacharelado em Engenharia.

§ 1º O perfil profissional e os objetivos de cada curso são discriminados no Projeto Pedagógico de cada curso, aprovados conforme prevê o Regimento Geral da UFLA.

§ 2º A ABI-Engenharia foi composta, na criação, pelos cursos Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Química e Engenharia de Materiais, que não podem dela se desligar, ou oferecer vagas de ingresso de forma isolada.

§ 3º A ABI-Engenharia pode receber novos cursos, desde que o projeto pedagógico se enquadre no previsto nesta resolução.

Art. 2º Os cursos de graduação que integram a ABI-Engenharia são regidos, nos aspectos gerais, pelas Normas Gerais de Ensino de Graduação da UFLA e, nas especificidades, por esta resolução.

Art. 3º Os cursos da ABI-Engenharia devem possuir Coeficiente de Integração de Curso (CIC) superior a 0,90, sendo este calculado da seguinte forma:

$$CIC_j = \frac{\sum_{i=1}^n CNCC_{i,j}}{CNCC_{ABI}}$$

Em que:

j = índice do curso pertencente à ABI-Engenharia.

i = índice das disciplinas pertencentes ao Núcleo de Conteúdos Curriculares Comuns.

n = número total de disciplinas do Núcleo de Conteúdos Curriculares Comuns da ABI-Engenharia que pertencem à matriz curricular do curso " j ".

$CNCC_{i,j}$ = número de créditos da disciplina " i " do Núcleo de Conteúdos Curriculares Comuns da ABI-Engenharia que pertence à matriz curricular do curso " j ".

$CNCC_{ABI}$ = total de créditos das disciplinas que compõem o Núcleo de Conteúdos Curriculares Comuns da ABI-Engenharia.

§ 1º O objetivo do CIC é garantir a integração das matrizes curriculares dos cursos que compõem a área básica de ingresso, efetivando uma formação articulada e unificada dos estudantes de engenharia em suas disciplinas básicas e buscando incentivar a formação integrada do currículo específico profissionalizante, respeitando as particularidades dos cursos.

§ 2º Cabe ao Colegiado de Integração da ABI-Engenharia definir, por meio de resolução aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG), quais disciplinas compõem o Núcleo de Conteúdos Curriculares Comuns ($CNCC_{ABI}$).

§ 3º Os cursos pertencentes à ABI-Engenharia devem manter em sua matriz curricular a quantidade mínima de créditos obrigatórios em disciplinas específicas de Projetos, definida por resolução do Colegiado de Integração da ABI-Engenharia e aprovada pela PRG.

Art. 4º Para a inserção de curso de engenharia na ABI-Engenharia, a matriz curricular deverá ser ajustada para atender ao CIC mínimo.

Parágrafo único. A inserção do curso na ABI-Engenharia deve ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão mediante pareceres do Colegiado de Integração e do Conselho de Graduação da PRG.

TÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 5º O funcionamento pleno da ABI-Engenharia se dá a partir da supervisão dos colegiados dos cursos e do Colegiado de Integração.

Art. 6º O Colegiado de Integração da ABI-Engenharia tem como membros:

I- Um Coordenador, designado pelo Reitor, ouvido o Pró-reitor de Graduação e os coordenadores dos cursos da ABI-Engenharia;

II- Os Coordenadores dos Cursos pertencentes à ABI-Engenharia;

III- Um representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;

IV- Um representante dos mentores dos estudantes de ABI-Engenharia, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

V- Um representante dos estudantes de ABI-Engenharia, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

Art. 7º São finalidades do Colegiado de Integração da ABI-Engenharia:

I- propor e supervisionar as atualizações dos Projetos

Pedagógicos dos Cursos integrantes da ABI-Engenharia, em conformidade com os conceitos do projeto de criação dos cursos, com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional, com o Projeto Pedagógico Institucional e com as orientações do Núcleo Docente Estruturante de cada engenharia submetendo parecer à Pró-Reitoria de Graduação;

II- manter atualizado e gerir o funcionamento do Núcleo de Conteúdos Curriculares Comuns em consonância com as especificidades de cada curso e com os interesses institucionais;

III- garantir a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró Reitoria de Graduação;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem pedagógica dos Departamentos com os interesses comuns da ABI-Engenharia;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e das fragilidades do grupo de cursos, especialmente em razão dos processos de auto avaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse dos cursos da ABI-Engenharia;

VII- garantir que os cursos da ABI-Engenharia atendam o Índice CIC para suas respectivas matrizes curriculares;

VIII- eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;

IX- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador da ABI-Engenharia;

X- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes da ABI-Engenharia;

XI- realizar outras ações de natureza pedagógico-científica que afetem a manutenção da qualidade dos cursos da ABI - Engenharia.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Colegiado de Integração:

I- presidir o Colegiado de Integração da ABI-Engenharia;

II- convocar as reuniões do Colegiado de Integração;

III- participar do Conselho de Graduação;

IV- executar as deliberações do Colegiado de Integração;

V- comunicar aos coordenadores dos cursos e/ou ao órgão competente eventuais irregularidades no funcionamento dos cursos e solicitar as correções necessárias;

VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de Integração;

VII- articular ações do Colegiado de Integração com os departamentos e outros órgãos envolvidos com o curso;

VIII- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Integração;

IX- exercer outras atribuições inerentes ao cargo e delegadas pelo Pró-reitor de Graduação.

TÍTULO III DO PERCURSO FORMATIVO

Art. 9º O percurso formativo da ABI-Engenharia é composto de três níveis subsequentes que devem ser cumpridos pelo estudante para obtenção do título em um dos cursos que a compõem:

I- Nível I, composto por componentes curriculares comuns a todos os cursos e pertencentes ao primeiro e segundo períodos das matrizes curriculares.

II- Nível II, composto pelos componentes curriculares do terceiro ao quinto períodos de cada curso e que combinam disciplinas comuns e também específicas das matrizes curriculares.

III- Nível III, composto pelos componentes curriculares do sexto ao último período da matriz curricular de cada curso.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA ESCOLHA DE CURSO

Art. 10. A admissão aos cursos de graduação pertencentes à ABI-Engenharia segue o proposto nas Normas Gerais para o Ensino de Graduação da UFLA e as seguintes especificidades:

I- No processo seletivo para admissão, o candidato deve indicar, como curso de disputa de vaga, a ABI-Engenharia;

II- Se aprovado, após realizar a matrícula, o ingressante será vinculado à ABI-Engenharia, no Nível I;

III- A alteração da vinculação para um dos cursos que compõem a ABI-Engenharia se dará somente no Nível III.

Parágrafo único. Por vinculação, entende-se a ligação, ou subordinação, do estudante ao conjunto de normas e requisitos específicos que constituem o sistema acadêmico.

Art. 11. Ao concluir o Nível I da ABI-Engenharia, o estudante adquire o direito de optar por cursos de predileção.

§ 1º Por predileção, entende-se a indicação de preferência por curso, que deverá ser considerada na priorização de matrículas em disciplinas;

§ 2º A manifestação da predileção realizada no final do Nível II determinará a vinculação definitiva do estudante da ABI-Engenharia em um dos cursos, respeitados a classificação e o número de vagas disponíveis.

Art. 12. Ao final do Nível I e durante o Nível II o estudante manifestará, a cada semestre, por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG), sua predileção de curso respeitando os critérios previstos nesta resolução.

§ 1º É de total responsabilidade do estudante se inteirar das datas previstas no calendário escolar para a manifestação do curso predileto.

§ 2º A manifestação de predileção é realizada todo período letivo, mesmo que o estudante pretenda manter a predileção manifestada anteriormente.

§ 3º Na manifestação, o estudante deverá informar a ordem de predileção considerando todos os cursos ofertados, sendo o primeiro aquele de maior interesse e o último, o de menor interesse.

§ 4º A matrícula em disciplinas do Nível II só será liberada para o estudante que tiver registrado, no SIG, sua predileção de curso.

§ 5º A UFLA não se responsabiliza por manifestação de predileção não recebida por qualquer motivo, inclusive por falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como alegação de desconhecimento do prazo estipulado para manifestação de troca de curso.

§ 6º A quantidade de vagas disponíveis para acolher predileções será de 50 (cinquenta) por curso.

§ 7º Na ocorrência de mais manifestações de predileção que o total de vagas disponíveis para o curso, a prioridade obedecerá aos seguintes critérios:

I – ordem decrescente, considerado arredondamento natural, do Coeficiente de Rendimento Acadêmico obtido com base na matriz curricular do curso pretendido;

II – ordem decrescente do Coeficiente de Progressão no curso pretendido;

III – ordem decrescente do somatório de pontos obtidos no ENEM utilizado para ingresso na ABI-ENGENHARIA;

IV – estudante mais idoso.

§ 8º O estudante cuja predileção for acolhida, no limite das vagas disponíveis, receberá a indicação de Classificado e a que não for acolhida por falta de vagas receberá a indicação de Excedente.

§ 9º O estudante será informado, no SIG, de sua posição de classificação no curso predileto e também uma simulação de classificação nas demais opções de cursos.

§ 10. Ao final do Nível II o estudante deverá obter a condição de Classificado em um dos cursos da ABI-Engenharia para avançar para o Nível III.

§ 11. Os trâmites operacionais para escolha de curso predileto, classificação dos estudantes e para vinculação aos cursos são de responsabilidade da Pró-reitoria de Graduação.

TÍTULO V DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 13. A matrícula em disciplinas dos cursos que compõem a ABI-Engenharia se dá conforme previsto nas normas gerais de ensino de graduação da UFLA exceto no que estabelece este Título.

Art. 14. Não é permitido cancelar matrícula de disciplinas do Nível I.

Art 15. A prioridade de matrícula em disciplinas será calculada, por curso, obedecendo aos seguintes critérios, aplicados, em ordem crescente:

I - disciplina escolhida é pertencente à matriz curricular do curso no qual o estudante está matriculado;

II - período de oferta da disciplina na matriz curricular é igual ao período cronológico ao qual o estudante se matricula;

III - classificação decrescente do Coeficiente de Progressão do estudante no curso em relação ao conjunto dos requisitantes da disciplina;

IV classificação decrescente do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

TÍTULO VI DA MUDANÇA DE VINCULAÇÃO

Art. 16. A mudança de vinculação é o momento no qual o estudante deixa o Nível II e define qual curso de engenharia concluirá.

§ 1º Depois de processada a mudança da vinculação, o estudante passara a ser considerado como matriculado no curso específico em que irá se formar e não mais na ABI-Engenharia.

§ 2º Uma vez vinculado, por matrícula, a um dos cursos, o estudante não poderá manifestar novas predileções por cursos.

§ 3º Eventuais alterações de curso devem seguir os mesmos trâmites do processo de Mudança Interna de Curso.

Art 17. O ingresso de estudantes oriundos de outros cursos superiores na ABI-Engenharias seguirá as normas da UFLA para ingresso por Mudança Interna, Transferência Externa ou Obtenção de Novo Título.

§ 1º A Transferência Externa só será permitida quando existirem vagas remanescentes no Nível III e será restrita à formação em engenharia.

§ 2º O ingresso para vinculação direta a curso específico só será permitido quando existirem vagas remanescentes do Nível III e exclusivamente para Mudança Interna ou para Obtenção de Novo Título, ambos restritos à formação em engenharia.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os aspectos de funcionamento dos cursos pertencentes à ABI-Engenharia não previstos nesta resolução seguem as determinações das Normas Gerais para o Ensino de Graduação da UFLA.

Art. 19. O Colegiado de Integração da ABI-Engenharia e a PRG têm prazo de 30 dias, a contar da data de aprovação desta Resolução, para definir e tornar público o conjunto de disciplinas que compõem o Núcleo de Conteúdos Curriculares Comuns (CNCC_{ABI}).

Art. 20. Os colegiados dos cursos pertencentes à ABI-Engenharia e a PRG têm prazo de 120 dias, a contar da data de aprovação desta Resolução, para adaptar os Projetos Pedagógicos dos Cursos a esta Resolução.

Art. 21. Os estudantes da ABI-Engenharia que se encontrarem matriculados no segundo período letivo, ou posterior, na data de aprovação desta resolução, terão até o encerramento do primeiro período letivo de 2017 para realizar, ou alterar, a escolha do curso predileto e, a partir daí, passarão por processo de classificação, nos termos do artigo 12, em que se considerará o semestre de ingresso na

ABI-Engenharia para quantificação de vagas disponíveis para cada curso e turma.

Art. 22. Casos omissos serão resolvidos pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 976 de 26 de agosto de 2014 da Reitoria e a Portaria nº 285 de 1º de dezembro de 2014 da Pró-Reitoria de Graduação.


JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente